



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 224

## TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Pedido de desistência da oitiva do denunciado (Protocolo nº. 073/2019).
2. Termo de Assentada (abertura e encerramento da sessão pública da oitiva do denunciado).
3. Notificação do denunciado para apresentar razões escritas.

Nova Aliança-SP, 29 de maio de 2019.

  
FABIO BARBOSA ROMERO  
Diretor Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ofício n. 001/2019



**AUGUSTO DONIZETI FAJAN**, já qualificado nos autos da Comissão Processante, por seus advogados (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de **Vossa Excelência dizer o quanto segue:**

As impropriedades contidas no relatório confeccionado pelo auditor do TCESP são inúmeras, a empresa Metapública demonstra-as nas justificativas anexas que o gasto com pessoal foi de 49,08% no exercício de 2017, pois as despesas com o Programa da Saúde da Família (PSF) não foram excluídas como deveriam, esse é entendimento do Tribunal de Contas da Bahia que aprovou a retirada dos programas federais do índice pessoal.

Por fim, requer a desistência da oitiva do denunciado marcada para o dia 28 de maio de 2019.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 27 de maio de 2019.



JOSE ANTONIO ERCOLIN  
OAB/SP 144.244

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA  
Exmo Sr. Augusto Donizetti Fajan  
Prefeito do Município

Prezado Senhor:

Em atenção ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, na pessoa do Sr. Prefeito, que requereu *“uma revisão do cálculo da despesa com pessoal do exercício de 2017 deste Município expurgando desse cálculo os dispêndios realizados com recursos transferidos voluntariamente pela União com a remuneração de pessoal dos programas bipartites, a exemplo do Programa da Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde, bem como seja expurgado outras impropriedade contidas no relatório do TCESP.”*, primeiramente se faz necessário relatar os fatos e documentos contidos nos autos do TC 6460/989/16 que trata das contas anuais de 2017 e que tramita no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Naquela oportunidade foram apresentadas argumentações no sentido de recompor as despesas com pessoal em decorrências de glosas do Tribunal de Contas, bem propor para o Tribunal algumas exclusões que foram entendidas como pertinentes à aquela época.

Seguem justificativas e modificações apresentadas pela Prefeitura ao TCE-SP:

[Início da Transcrição]

“B.1.8.1 - DESPESA DE PESSOAL:

- Inclusões de gastos na despesa de pessoal; despesa acima do limite legal durante todo o exercício; atos em desacordo com o artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Defesa:** Com relação às despesas com pessoal, informamos que uma série de fatores interferiram no resultado que se verifica no encerramento de 2017, pois desde o exercício de 2015 o município vem apresentando aplicações acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Especificamente com relação ao exercício de 2017, gostaríamos de fazer algumas considerações relevantes e que alteram significativamente o resultado obtido com aplicação de despesa com pessoal, vejamos:

**a) Despesas Indenizatórias, no valor de R\$ 508.597,44:**

A Lei de responsabilidade Fiscal, no art. 38, detalha os itens que ingressam no cômputo das despesas com pessoal:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

Tal como grifado no transcrito, o cálculo abrange todas as espécies remuneratórias de pessoal, não se fazendo menção a qualquer tipo indenizatório.

Colaborando com o entendimento sobre a natureza de algumas verbas, sejam remuneratórias ou indenizatórias, foi editada em 2 de outubro de 2017, a lei 13.485, que traz a seguinte redação:

*Art. 11. O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:*

*(....)*

*IV - Valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:*

- a) terço constitucional de férias;*
- b) horário extraordinário;*

- c) horário extraordinário incorporado;
- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

Em nosso entendimento na qualidade de indenizatórios, o pagamento de tais verbas, não deveriam integrar os limites da despesa com pessoal, vez que, assim como já se disse antes, a Lei de Responsabilidade Fiscal só quer a agregação das espécies remuneratórias no cálculo em debate.

**b) Despesa com pessoal requisitado da Secretaria Estadual de Educação, no valor de R\$ 43.921,49;**

Informamos que o Município de Nova Aliança dispõe de Convênio de Parceira Educacional celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e esse município, onde indenizamos mensalmente o Estado, referente aos professores servidores, pertencentes à rede estadual, tal indenização se dá em função do “Demonstrativo de Despesa Mensal decorrente do pagamento de Recursos Humanos” documento gerado e fornecido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH – Centro de Gestão do Fundeb.

Ocorre que no dia 24 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de Mirassol, através de seu Diretor de Contabilidade e Finanças, enviou e-mail (**ANEXO 04**) à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Centro de Gestão do FUNDEB, órgão da Secretaria Estadual de Educação, questionando sobre a classificação orçamentária utilizada pelo Estado para empenhamento dos professores cedidos aos Municípios. Em resposta ao referido ofício em 03 de dezembro de 2018, foi obtida a seguinte informação sobre a contabilização de tais professores:

*“REMUNERAÇÃO: elemento de despesa no Estado de SP: 319011 – vencimentos PATRONAL: elemento de despesa no Estado de SO: 319113- obrigações patronais SPPREV”*

Por outro, lado a Prefeitura emprega o ressarcimento ao Estado no elemento de despesa 3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

O elemento de despesa “96” – refere-se a “Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes”

De pronto se verifica que o Estado e também o Município estão se utilizando DA MESMA classificação de grupo de despesa e modalidade de aplicação, ou seja, “3.1.90 – Aplicação Direta” para contabilização orçamentária desta despesa, sendo que desta forma os valores pagos a estes profissionais da educação estão onerando simultaneamente o índice de pessoal do Estado e também do Município.

Neste sentido várias portarias foram editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de desenvolver mecanismos que assegurem, de maneira homogênea, a apropriação contábil e orçamentária de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de modo a garantir a consolidação das contas nos três níveis de Governo, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando-se as duplicidades.

- c) Serviços Médicos (Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 146.840,00;
- .....
- d) Serviços Médicos (Pessoa Física), no valor de R\$ 7.894,75;
- .....
- e) Serviços de Assessoria, no valor de R\$ 59.250,00;
- .....
- f) Folha de Pagamento, no Valor de R\$ 120.085,18;
- .....
- g) PASEP, no valor de R\$ 32.471,31.
- .....

Após nossas alegações e justificativas, tomamos a liberdade de recompor o quadro de aplicação das despesas com pessoal para o exercício de 2017, onde solicitamos que este Tribunal acate nossas alegações e considere a aplicação em despesas com pessoal para o exercício de 2017, da ordem de 55,03% da RCL.

Como prova de nossas alegações, juntamos ao processo cópia eletrônica de todos os documentos mencionados.

DESPESA DE PESSOAL		
Período	DEZ 2017	%
RCL Ajustada	21.696.550,31	
% Permitido Legal		54,00%
<b>Gasto Informado</b>	<b>12.491.582,92</b>	<b>57,57%</b>
Inclusões da Fiscalização	366.541,24	
Exclusões da Fiscalização	-	
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>12.858.124,16</b>	<b>59,26%</b>
AJUSTES DA ORIGEM (PREFEITURA)		
<b>Exclusões:</b>		
(-) Salário Maternidade	- 18.944,04	
(-) Afastado Auxílio Doença	- 69.602,67	
(-) Horas Extras	- 216.895,26	
(-) Abono Pecuniário	- 16.518,72	
(-) 1/3 Férias	- 186.636,75	
<b>Total de Exclusões Verbas Indenizatórias</b>	<b>- 508.597,44</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>12.349.526,72</b>	<b>56,92%</b>
<b>Exclusões:</b>		
(-) Professores do Estado	- 43.921,49	
<b>Total de Exclusões Professores do Estado</b>	<b>- 43.921,49</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>12.305.605,23</b>	<b>56,72%</b>
<b>Exclusões:</b>		
(-) Serviços Médicos (Pessoa Jurídica)	- 146.840,00	
<b>Total de Exclusões Serviços Médicos Pessoa Jurídica</b>	<b>- 146.840,00</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>12.158.765,23</b>	<b>56,04%</b>
<b>Exclusões:</b>		
(-) Serviços Médicos (Pessoa Física)	- 7.894,75	
<b>Total de Exclusões Serviços Médicos Pessoa Física</b>	<b>- 7.894,75</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>12.150.870,48</b>	<b>56,00%</b>
<b>Exclusões:</b>		
(-) Serviços de Assessoria	- 59.250,00	
<b>Total de Exclusões Serviços de Assessoria</b>	<b>- 59.250,00</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>12.091.620,48</b>	<b>55,73%</b>
<b>Exclusões:</b>		
(-) Folha de Pagamento	- 120.085,18	
<b>Total de Exclusões Folha de Pagamento</b>	<b>- 120.085,18</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>11.971.535,30</b>	<b>55,18%</b>
<b>Exclusões:</b>		
(-) PASEP	- 32.471,31	
<b>Total de Exclusões PASEP</b>	<b>- 32.471,31</b>	
<b>Ajustes da Origem (Prefeitura)</b>	<b>11.939.063,99</b>	<b>55,03%</b>

Após a recomposição dos gastos com pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal apurou-se uma despesa com pessoal no exercício de 2017 de ordem de R\$ 11.939.063,99, correspondente a 55,03 da Receita Corrente Líquida daquele exercício.

[Fim da Transcrição]

Agora, daremos atendimento ao solicitado pela respectiva Prefeitura, que requer seja efetuado novo cálculo do índice das despesas com pessoal, desta vez

fazendo-se excluir do cálculo aos valores correspondentes às despesas com pessoal vinculadas à programas federais e estaduais.

Neste sentido, após buscas nos sítios eletrônicos federais, identificamos o recebimento no exercício de 2017 do valor de R\$ 219.000,00, correspondente ao Programa de Saúde da Família, que conforme solicitado, iremos excluir do cálculo, conforme quadro a seguir:

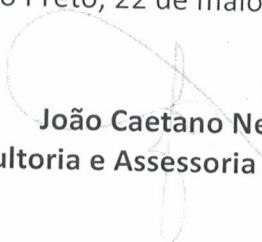
Aplicação Anterior: 55,03%		
Exclusões:		
(-)Despesas com Pessoal (PSF)	- 219.120,00	
<b>Total de Exclusões PSF</b>	<b>- 219.120,00</b>	
<b>Valor das Despesas com pessoal em 2017 (ajuste4)</b>	<b>11.719.943,30</b>	<b>54,02%</b>

Por outro lado, se considerarmos com base o mês de março de 2019, a despesa total da folha de pagamento do PSF, nestes incluindo Agentes Comunitários, Médicos, Odontológicos e enfermeiros, tem-se um custo mensal de R\$ 99.219,22; e anual de R\$ 1.289.849,86. Neste sentido efetuando a exclusão dos valores efetivamente pagos com o PSF, teríamos o seguinte resultado:

Aplicação Anterior: 55,03%		
Exclusões:		
(-)Despesas com Pessoal (PSF)	- 1.289.849,86	
<b>Total de Exclusões PSF</b>	<b>- 1.289.849,86</b>	
<b>Valor das Despesas com pessoal em 2017 (ajuste4)</b>	<b>10.649.213,44</b>	<b>49,08%</b>

Por fim, verifica-se que se excluídas todas as despesas com o Programa Saúde da Família, conforme solicitou o Senhor Prefeito Municipal, obtém-se um percentual de aproximadamente 49% da receita corrente líquida.

São José do Rio Preto, 22 de maio de 2019.

  
João Caetano Neto

MetaPública Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

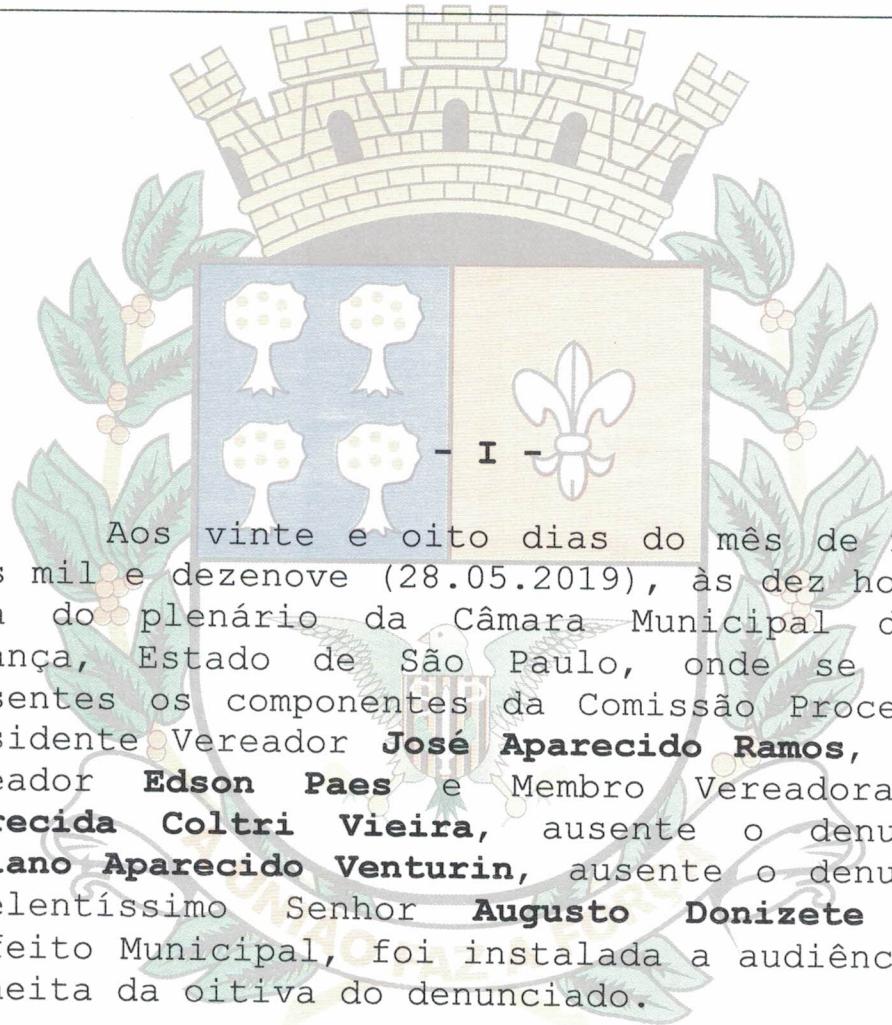
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 232

## - ABERTURA E ENCERRAMENTO -

### TERMO DE ASSENTADA



Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (28.05.2019), às dez horas, na sala do plenário da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, onde se achavam presentes os componentes da Comissão Processante, Presidente Vereador **José Aparecido Ramos**, Relator Vereador **Edson Paes** e Membro Vereadora **Neusa Aparecida Coltri Vieira**, ausente o denunciante **Luciano Aparecido Venturin**, ausente o denunciado, Excelentíssimo Senhor **Augusto Donizete Fajan**, Prefeito Municipal, foi instalada a audiência para colheita da oitiva do denunciado.

Considerando que o denunciado protocolou nesta Casa de Leis (Protocolo nº. 073/2019), datado aos 27 de maio deste ano, portanto, na véspera desta Sessão Pública, desistindo, por escrito, da oitiva do Prefeito, a presente audiência, restou infrutífera.

Por outro lado, considerando ainda que, juntamente com a petição da defesa foi juntado

*neusa*

*geor*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 233

documentos assinados pela empresa Meta Pública, esta Comissão Processante não analisará o seu mérito, uma vez que será apreciada, oportunamente, juntamente com as razões escritas.

Apenas a título de consignação, já nesta audiência pública, a Comissão Processante observou que estes documentos, apesar de serem apresentados por uma empresa competente e idônea, o Órgão Público encarregado nas análises das contas do Poder Executivo Municipal é *exclusivamente* o Tribunal de Contas deste Estado.

- II -

Ademais, não participaram da sessão o **Dr. José Antonio Ercolin** (OAB/SP nº. 144.244), **Dr. Jorge Augusto Moraes da Silva** (OAB/SP nº. 64.744) e **Dr. Fabiano Reis de Carvalho** (OAB/SP nº. 168.880), todos advogados do denunciado, em razão, obviamente, da desistência da oitiva do denunciado.

Ainda, eu, **Marcelo Mascaro**, na condição de assessor e consultor jurídico desta Comissão Processante, assinei o presente termo, uma vez que figurei como digitador *ad hoc*.

- III -

Por conseguinte, a Comissão Processante considera encerrada esta fase processual, e desde já, em conformidade com a inteligência do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67, *considerando concluída a instrução, abre-se vista do processo ao denunciado para apresentação das razões escritas*, no prazo de 05 (cinco) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 234

Desta feita, a Comissão Processante determina que o Diretor de Secretaria providencie a notificação do denunciado, por escrito, forte no Decreto-lei nº. 201/67.

- IV -

Oportuno, ressaltar, que este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Nova Aliança-SP, entretanto, como a ÍNTEGRA do processo pode ser vista através da internet, desobriga a juntada de sua anexação na futura intimação.

Para visualização do processo, basta acessar o site [www.camaranovaalianca.sp.gov.br](http://www.camaranovaalianca.sp.gov.br), encontrando-se no formato PDF, na própria página inicial.

- V -

Por fim, em razão deste procedimento ter observado todas as garantias constitucionais e os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Comissão Processante, determina a INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO, pessoalmente, para que apresente defesa técnica (razões escritas), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67.

- VI -

Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos.

Nova Aliança-SP, 28 de maio de 2019.

meusa.

flv

flv

Orvalho



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

  
**José Aparecido Ramos**

Presidente da Comissão Processante

  
**Edson Paes**

Relator da Comissão Processante

  
**Neusa Aparecida Coltri Vieira**

Membro da Comissão Processante

  
**Marcelo Mascaro**

Secretário *ad hoc*

**FOLHA**  
Nº 235



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA  
Nº 236

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

### Pessoa a ser intimada:

Denunciado: AUGUSTO DONIZETE FAJAN

Prefeito Municipal de Nova Aliança

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Luciano Aparecido Venturin, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas por Vossa Excelência, venho por meio deste, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº. 201/67:

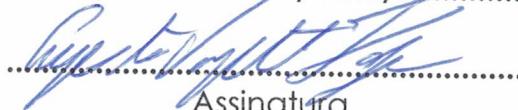
**INTIMÁ-LO** para apresentar as razões escritas no prazo (máximo) de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta notificação, até às 16 horas e 30 minutos, na sede da Câmara Municipal de Nova Aliança-SP, conforme o texto legal acima mencionado.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Nova Aliança-SP, e, a ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, acesse o site [www.camaranovaalianca.sp.gov.br](http://www.camaranovaalianca.sp.gov.br), encontrando-se no formato PDF, na própria página inicial.

Nova Aliança-SP, 29 de maio de 2019.

  
**JOSÉ APARECIDO RAMOS**  
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 29/5/19

  
Assinatura